



PARECER CONTROLE INTERNO – CI Nº 699/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10224/2023

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO B.

Tratam os presentes autos de solicitação de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2023**, aquisição de ambulância tipo B, para atender as demanda deste IASB.

Este processo Administrativo teve início em 25/10/2023, e chegou a esta Unidade Supervisão Controle Interno – USCI, para análise em 28/08/2024, para análise final do processo.

Estão presente nos autos: Memo. nº 027/DEAS/CPA/IASB, para Presidência/IASB, de 25/10/2023, aquisição de ambulância fl. 02, termo de referência, fls. fls. 03-08, especificações e técnica quantitativo, fls. 09-11, despacho, CPA/DEAS/IASB, para Presidência/IASB, para conhecimento e demais providencias, fl. 12, despacho Presidência/IASB, autoriza, e remetam-se os autos ao DAFI/IASB, para que seja providenciado a pesquisa da cotação de preço, fl. 13, DAFI/IASB, para CMP/IASB, para as devidas providencias cabíveis que o caso requer, fl. 14, despacho CMP/IASB, para CPA/DEAS/IASB, encaminha a ATA nº 021/2023, referente ao PE SRP nº 024/2023, cujo o objetivo e locação de ambulância, para que seja analisado, fl. 15, CISPARÁ, ATA de registro de preço nº 021/2023, fl. 16, e fls. 17-51 (frente e verso), e fl. 52, despacho CMP/IASB, para DAFI/IASB, considerando favorável a manifestação CPA/IASB, quanto a especificação técnica da ambulância, diante do exposto, encaminha os autos para conhecimento e deliberação junto à presidência/IASB, fl. 53, despacho DAFI/IASB, para GAB/Presidência, para conhecimento e autorização, fl. 54, CPL/IASB, para CISPARÁ, solicita a adesão a ATA SRP nº 021/2023, fl. 55, IASB, ofício, nº 911/2024/GP/IASB, para VANDEIR PAULINO DA SILVA, CISPARÁ, manifestação em interesse desta autarquia municipal, em aderir a ATA de registro de preço, nº 021/2023, decorrente do PE SRP nº 024/2023, fl. 56, demonstrativo de item a ser aderido na ATA de registro de preços nº 21/2023 oriundo do PE SRP nº 024/2023-CISPARÁ, fls. 57 (frente e verso), e fl. 58, resposta ofício nº 878/2024, fl. 59, CISPARÁ, ofício nº 49/2024/CISPARÁ, vem por meio deste, autorizar a adesão do IASB, fl. 60, ofício nº 979/2024-IASB, fl. 61, IASB, ofício, nº 979/2024-GP/IASB, de acordo pelo prosseguimento do pleito, fl. 62, IASB, planilha como quantitativo de itens a serem aderido na ATA de registro de preços nº 021/2023-CISPARÁ, fls. 63-65, CPL/IASB, para PARAMED, resposta ao ofício, fl. 66, PARAMED, ofício nº 15, de 25/07/2024, manifesta a sua concordância com seu pedido de adesão a ATA de registro de preços nº 024/2023, fl. 67, cotação de preços, de fornecedores, fls. 68-83, IASB, locação de ambulância, pesquisa iniciada no dia 25/06/2024, IP: 45.6.22.67, fls. 84-85 (frente e verso), mapa comparativo adesão processo GDOC, nº 10224/2023, fl. 86, PARAMED, CNPJ, certidões de regularidade fiscal e trabalhista, fls. 87-93, IASB, parecer nº 007/2024-CPL/IASB, manifestação favorável a necessidade da aquisição de ambulância, pelo exposto acima, encaminha os presentes autos ao DAFI/IASB, para ciência da solicitação e após ao NUSP/IAS, para que disponibilize a dotação orçamentária, fl. 95, despacho DAFI/IASB, para NUSP/IASB, solicita dotação orçamentária, fl. 96, parecer NUSP, quanto á dotação orçamentária, fl. 97, parecer nº



1814/2024/PROJUR/IASB, manifesto pela possibilidade jurídica da adesão a ATA, com continuidade do presente processo, fls. 98-99 (frente e verso), despacho, Presidente/IASB, acolhe o parecer jurídico e encaminha os autos à CCO/IASB, para realização do aditivo requerido nos termos do art. 15, § 3º da lei 8.666/1993, fl. 100, despacho CCO/IASB, para DAFI/IASB, designação fiscal de contrato, fl. 101-102, DAFI/IASB, para CCO/IASB, segue nomeação de fiscal de contrato, fl. 103, CINBESA, solicitação de contrato do representante legal, fl. 104, PARAMED, ME/SRF, requerimento, fl. 105, JUCEMG, capa de processo, fl. 106, PARAMED, 12ª alteração contratual, fls. 107-112, JUCEMG, registro digital, fl. 113, SINREM/GEMG, termo de autenticação registro digital, fls. 114-115, minuta, contrato nº 036/2024-IASB, processo administrativo nº 10224/2023, fls. 116-124 (frente e verso), e fl. 125, despacho CCO/IASB, para PROJUR/IASB, solicita emissão de parecer jurídico, fl. 126, parecer nº 1968/2024/PROJUR/IASB, manifestação favorável, não havendo óbices legais para a continuidade do presente processo, fls. 127-128 (frente e verso), despacho Presidente/IASB, acolhe o parecer jurídico, e encaminha os autos à CCO/IASB, para a realização do aditivo requerido nos termos do art. 67 da lei federal nº 8.666/1993, fl. 129, contrato nº 036/2024-IASB, processo administrativo nº 10224/2023, devidamente vistado pela procuradoria jurídica e assinado pelo credenciado, fls. 130-140 (frente e verso), declaração do ordenador de despesas, fl. 141, termo de ratificação de dispensa nº 25/2024, processo nº 10224/2023, fl. 142, portaria GP, nº 515/2024-GAB/IASB, 27/08/2024, fl. 143, contrato nº 036/2024-IASB, processo administrativo nº 10224/2023, devidamente vistado pela procuradoria jurídica e assinado pelo credenciado, fls. 144-152 (frente e verso), e fl. 153, despacho, CCO/IASB, para GAB/Presidente, solicita assinatura digital, fl. 154, contrato nº 036/2024-IASB, processo administrativo nº 10224/2023, devidamente vistado pela procuradoria jurídica e assinado partes envolvidas no feito, fls. 155-163 (frente e verso), e fl. 164, declaração do ordenador de despesas, (assinado), fl. 165, termo de ratificação de dispensa, nº 25/2024, (assinado), fl. 166, portaria GP nº 515/2024, de 27/08/2024, (assinado), fl. 167, cópia extrato de contrato nº 036/2024-IASB, fl. 168, despacho, CCO/IASB, para USCI/IASB, solicita parecer parcial de conformidade, fl. 169, USCI/IASB, parecer parcial de conformidade, fl. 170 (frente e verso), e fl. 171, certidão FGTS/CRF, vigente, fl. 172, despacho USCI/IASB, para CMP/IASB, solicita RMS e NE, fl. 173, RMS nº 22742/2024, fls. 174-175, GDOC/PROCESSO nº 10224/2023-IASB, aquisição de ambulância, fl. 176, despacho DAFI/IASB, para CFC/IASB, solicita emissão NE, fl. 177, SCO/IASB, para USCI/IASB, para análise e parecer, fl. 178, NE nº 1084/2024 de 29/08/2024.

Conclusão

Salientamos que o presente parecer atém-se às estritas competências desta unidade de controle interno, razão pela qual se ressalvam, desde já, os aspectos que demandam implicações técnicas, estranhos à competência deste Setor de Controle.



Fundamentação:

No transcorrer dos trabalhos de análise da documentação do processo inicialmente citado, quanto a sua regularidade de acordo com a legislação vigente, temos a observar:

Memo. nº 027/2023-DEAS/IASB, de 25/10/2023, aquisição de ambulância tipo B.

1 – CPA/DEAS/IASB, para Presidência/IASB, solicita aquisição de ambulância.

2 – o Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP/IASB, informa à disponibilidade orçamentária para realização da despesa no valor global **R\$ 174.000,00** fornecedor vencedor: **PARAMED LTDA**, dotação orçamentária para o período de 3 meses, **R\$ 43.500,00**.

3 – Procuradoria jurídica, através do parecer jurídico nº 1968/2024-PROJUR/IASB, No caso sub examine, a modalidade de licitação escolhida foi o Pregão (Lei nº 10.520/02), para fins de registro de preço, conforme previsto no art. 15, II da lei nº 8.666/93, regulamentado pelo decreto federal nº 7.892/13.

Dando cumprimento ao comando constitucional acima foi aprovado em 1993 a lei 8.666/93, instituindo normas para licitação e contratos administrativos e posteriormente foi aprovado a lei 14.433/21.

Conclusão e parecer final:

Diante das considerações técnicas e legais feitas acima, somos de parecer favorável a efetivação da aquisição por PREGÃO ELETRÔNICO, o procedimento licitatório foi realizado nos termos da lei federal nº 8.666/93. Nesse sentido oportuno registrar que, tanto os contratos celebrados com fundamento na lei 8.666/93 antes da entrada em vigor da Lei 14.133/21, quanto os contratos firmados com base na Lei 8.666/93 no prazo de até 2 anos após a entrada em vigor da nova Lei de licitações.

Finalizando, após o exame da documentação aqui juntada e tendo em mente as observações acima exibidas, opinamos pela **CONFORMIDADE PROCESSUAL** do pleito e pela legitimidade da demanda.

Belém/Pa, 30 de agosto de 2024

GILMAR ROBERTO SILVA
Coordenador USCI